



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade MATA - Viçosa

Parecer nº 16/IEF/URFBIO MATA - VIÇOSA CEDEF/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0041618/2021-71

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: MOREIRAISO EIRELI		CPF/CNPJ: 13.440.287/0001-12			
Endereço: RODOVIA BR -120 KM 663		Bairro: INDUSTRIAL			
Município: SÃO GERALDO	UF: MG	CEP: 36530-000			
Telefone: 31 99965-1358	E-mail: aloisiosouza@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: MOREIRAISO		Área Total (ha):			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): R-1- 23613, Livro 2		Município/UF: SÃO GERALDO - MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica imóvel urbano.					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,451394	ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				7682808	725287
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Infraestrutura/Construção civil	Regularização de obra/ DAIA corretivo			0,451394	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)	
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica		Não se aplica	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Não se aplica	Não se aplica				

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/06/2021

Data da vistoria: 23/07/2021

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 27/07/2021

Em 07/06/2021 a empresa MOREIRAISO EIRELI, CNPJ: 13.440.287/0001-12, protocolou o processo sei número 2100.01.0041618/2021-71 no Núcleo de Apoio Regional – NAR - Viçosa - MG, solicitando autorização de intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), as margens de um curso d'água, rio Xopotó, localizada na Av. Maria Sotera Silveira Fonseca, número 20, Bairro Industrial, zona urbana do município de município de São Geraldo MG, as margens da Rodovia BR -120 KM 663, com finalidade de regularizar parte de uma construção em Área de Preservação Permanente de 0,451394 hectares. A vistoria foi realizada na data de 23/07/2021, pelo analista Martinho Cabral Paes, acompanhado do consultor ambiental Aloisio Reis de Souza, conforme auto de fiscalização de número SEI. 32770094.

2. OBJETIVO

Trata-se de DAIA corretivo para regularização de instalações do empreendimento da empresa MOREIRAISO EIRELI, totalizando uma área de 0,451394 ha, localizado na Av. Maria Sotera Silveira Fonseca, número 20, Bairro Industrial, zona urbana do município de município de São Geraldo MG, as margens da Rodovia BR -120 KM 663, conforme consta no Requerimento para Intervenção Ambiental e no registro do imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel:

O imóvel está localizado no perímetro urbano do município de São Geraldo/ MG à Av. Maria Sotera Silveira Fonseca, número 20, Bairro Industria as margens da Rodovia BR -120 KM 663. Toda a propriedade é cortada ao fundo pelo estreito Rio Xopotó, com menos de 10 (dez) metros de largura, o qual gera uma APP de 30 m. De acordo com a documentação apresentada a propriedade foi registrada em 30/03/2015 na matrícula 23613, Livro 02, comarca de Visconde do Rio Branco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: não se aplica, lote urbano.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Taxa de Expediente: 1401097269051, 607,38 R\$, 01/07/2021

Taxa florestal: Não se aplica, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

Trata-se de DAIA corretivo para regularização de instalações(galpão, estacionamento e centro de convenções) do empreendimento da empresa MOREIRAISO EIRELI, totalizando uma área de 0,451394 ha, conforme consta no Requerimento para Intervenção Ambiental, Item 6.1.3 – Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (0,451394 ha). O empreendimento está localizado na Av. Maria Sotera Silveira Fonseca, número 20, Bairro Industrial, zona urbana do município de município de São Geraldo-MG as margens da Rodovia BR -120 KM 663. Toda a propriedade é cortada ao fundo pelo estreito Rio Xopotó, com menos de 10 (dez) metros de largura, o qual gera uma APP de 30 m. De acordo com a documentação apresentada a propriedade foi devidamente registrada em 30/03/2015 na matrícula 23613, Livro 02, comarca de Visconde do Rio Branco. Conforme exposto no documento de alternativa locacional objetiva-se a obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, DAIA corretivo, devido a lavratura do Auto de Infração, no 099166/2019 ocorrida em 26/02/2018.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: alta

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não classificada pelo IDE

- Unidade de conservação: não está localizada em Unidade de conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: não está localizada em áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: não relatada no requerimento

- Atividades licenciadas: *não relatada no requerimento*
- Classe do empreendimento: *não relatada no requerimento*
- Critério locacional: *não relatada no requerimento*
- Modalidade de licenciamento: *não relatada no requerimento*
- Número do documento: Nº 07900/2017

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 23/07/2021, com acompanhamento do consultor ambiental Aloisio de Souza Reis. Conforme vistoria in loco, foi constatado que a área requerida para regularização da intervenção se situa as margens de um curso d'água menor que 10 metros de largura, o qual gera a APP de 30 metros. O terreno da área objeto da intervenção possui topografia plana, composto de construções e área descoberta. Não foi observado vegetação nativa de porte arbóreo em área próxima à área de intervenção, também não foi encontrado no local nenhum exemplar da fauna silvestre no ato da vistoria. Foi observado in loco que parte de algumas estruturas encontram-se em APP, conforme relatório técnico SEI número 32770849.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana
- Solo: Latossolos vermelho-amarelo húmico
- Hidrografia: Rio Xopotó, inserido na Bacia do Paraíba do sul

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual, Bioma Mata Atlântica.

4.4 Alternativa técnica e locacional Não foram apresentadas alternativas por parte do requerente, justificaram que as intervenções já foram realizadas e construção já foi feita.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A requerimento visa a regularização do empreendimento, devido a lavratura do Auto de Infração, número 099166/2019 ocorrida em 26/02/2018. O empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente com o número do processo: número 27431/2011/003/2017 e número da licença: Nº 07900/2017. Dessa forma, foi solicitado o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA CORRETIVA) com o objetivo de regularizar as intervenções na área de preservação permanente.

De acordo com Deliberação Normativa COPAM Nº 236, de 02 de Dezembro de 2019, Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente: segundo inciso IX: edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial são consideradas a eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente. Ainda conforme a Deliberação Normativa Copam nº 236, de 02 de Dezembro de 2019, Parágrafo único – As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Diante do exposto, considerando que a propriedade está localizada em área urbana e que conforme a documentação apresentada a propriedade foi registrada em 30/03/2015 na matrícula 23613, Livro 02, comarca de Visconde do Rio Branco e considerando que as intervenções solicitadas para permanência em Área de Preservação Permanente foram edificadas em lote devidamente registrado posterior a 22/07/2008, não se enquadra como atividade de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 1º, inciso IX, da Deliberação Normativa COPAM No 236, de 02 de dezembro de 2019.

Portanto, o DAIA corretivo não é passível de regularização, logo o optamos pelo indeferimento do processo, uma vez que não foi apresentada documentação que permita que a atividade se enquadre como atividade de baixo impacto estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM Nº 236.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, localizada na propriedade na Av. Maria Sotera Silveira Fonseca, número 20, Bairro Industrial zona urbana do município de município de São Geraldo MG as margens da Rodovia BR -120 KM 663 pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fernanda Aparecida Rodrigues Guimarães**

MA SP: 1364510-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Aparecida Rodrigues Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 27/07/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Cabral Paes, Coordenador**, em 27/07/2021, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32795304** e o código CRC **74B6B749**.